



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 03/2019 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação do imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez.

BAIXADO P/ COMISSÃO  
JUSTIÇA REDAÇÃO  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
25/02/19  
DATA

9  
RESPONSÁVEL  
**Waldir José Pegoraro**  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

**Art. 1º.** Fica denominada o espaço utilizado pelo Projeto Ser e Conviver de **CASCIA MAHRRAYDNE COLLA**, localizada na Rua Governador Garcez, Município de Mangueirinha.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, viabilizar a sinalização do respectivo local público, observando a nomenclatura referida no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de fevereiro de 2019.

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/02/19

Diego de Souza Bortokoski  
PRESIDENTE

Waldir José Pegoraro  
SECRETÁRIO

Diego de Souza Bortokoski  
Vereador Proponente  
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/02/19 às 07:53 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

Recebi em 25/02/19  
Assinado por Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 07/02/19  
Diego de Souza Bortokoski  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

01/04



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de denominar o prédio utilizado pelo projeto Ser e Conviver de Cascia Mahrraydne Colla, e também homenagear esta amada criança que teve sua vida antecipadamente interrompida.

Diante do exposto, espera-se que a presente proposição seja dada a devida importância e, por consequência, seja a mesma aprovada por unanimidade por esta Câmara de Vereadores.

Mangueirinha-PR, 19 de fevereiro de 2019.



Diego de Souza Bortokoski  
**Vereador Proponente**  
**PP**

02

**SILVANA KELLER DE OLIVEIRA**  
Oficial Designada  
Serventia do Registro Civil, Registro de  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Mangueirinha - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### Certidão de Óbito

## CASCIA MAHRRAYDNE COLLA

CPF  
Sem Informação\*\*\*

Matrícula:

080457 01 55 2002 4 00142 015 0035115 71

Sexo Masculino	Cor -----***	Estado civil e idade Solteira, 07 anos***
-------------------	-----------------	--

Naturalidade MANGUEIRINHA-PR***	Documento de identificação Sem Informação***	Eleitor Ign***
------------------------------------	---	-------------------

Filiação e residência  
CICERO CESAR COLLA e JOCENE RAQUEL GUERIOS, A falecida era residente e domiciliada, à AV. IGUAÇU, N° 1.053 - CENTRO, em Curitiba-PR\*\*\*

Data e hora do falecimento dois de julho de dois mil e dois***	Dia 02	Mês 07	Ano 2002
---	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE, em Curitiba-PR\*\*\*

Causa da morte  
DERRAME PLEURAL MACIÇO, INSUFICIÊNCIA RESP. AGUDA, SEPSIS, LEUCEMIA LINFOIDE AGUDA\*\*\*

Sepultamento / cremação (município e cemitério se conhecido) Cemitério MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR***	Declarante INES THOMAZ GUERIOS***
---	--------------------------------------

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito  
Dra. LILIAN S. PAES MESCHINO, CRM-11750\*\*\*

Averbações / Anotações à acrescentar  
Nascida em 06 de setembro de 1994. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 3716613.  
Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00) Selo Funarpen: R\$2,34, ISS: R\$1,35, FADEP: R\$1,69\*\*\*

Anotações de cadastro  
Nada consta.\*\*\*

Certidão expedida pelo 03º OFICIO DE REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTAS de CURITIBA, CNS/CNJ 8045-7, Oficial OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN, o qual assinou eletronicamente em 08 de fevereiro de 2019 às 09 horas e 58 minutos, nos termos do Provimento nº 239/2013 da CGJ/PR e provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.  
Certifico que, em data de 08 de fevereiro de 2019 às 10 horas e 10 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7.

Nome do ofício  
03º OFICIO DE REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTAS

Nome do oficial  
OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN

Município e Comarca / UF  
CURITIBA - Estado do Paraná

Endereço  
RUA XV DE NOVEMBRO, N° 1234  
CEP: 80.020-310 - Tel: (41) 3149-1503

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA  
DESIGNADA



**FUNARPEN- SELO DIGITAL N°**

XhmYJ . IukL3 . p5I42 - 9J7DR . kdoKY

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN AA 004159267 P

No dia 06 de setembro de 1994, às 19:55, nascia um anjo chamado: Cascia Mahrraydne, medindo 49 cm, pesando 3,310kg. Filha de Jocene Raquel Guérios e Cicero Cesar, tendo como irmão Cicero Mohamed. Foi crescendo e transbordando amor por onde passava, extremamente estudiosa, carinhosa, amorosa, uma criança de uma educação primorosa, as palavras: com licença, por favor, obrigada, fazia parte de sua vida o tempo todo. Estudou na escola Maria Joaquina Serpa, muito festeira e alegre, gostava de tomar uma cervejinha, comer risoto seu prato preferido, na verdade gostava de comer de tudo. Brincava o tempo todo com o manuuuuu, como ela o chamava, e tinha uma coisa que até hoje chama a nossa atenção mesmo brincando na casa da vó Nelza nunca sujava os pezinhos, entrava em casa e sempre limpinhos, muito asseada, única coisa que a chateava era quando achava que estavam "falando" da mamãe, era até engraçado ficava bem brava mas logo passava. Vivía tranquila e feliz com o mano e a mamãe, sempre amparada pela minha família Guérios. Local preferido da princesa era a casa do vô Romeu. Cascia amava as pessoas, mas a pessoa preferida dela sempre foi o "Digão da Cacá" ou seja o Hendrygo Guerios seu amado primo, na última vez que falou comigo me disse: mamãe não fique brava, mas a pessoa que mais amo no mundo é o Digo, achei a coisa mais linda, a gente sempre se pergunta em casa, como seria a amizade deles hoje, se nós tivssemos tido essa oportunidade deles viverem juntos. E vivia dizendo: tia Patricia TI AMINHO.

Mas em 1998 o pesadelo começou, nossas vidas jamais seriam as mesmas, dói até para escrever, as lembranças faz as lágrimas cair, fomos a Curitiba e começou a corrida pela vida, exames e consultas o tempo todo, isso foram 4 anos de luta, Cascia e mano 100% doador, mas não foi a vontade de Deus, e nós perdemos, mas o Senhor Jesus não, Ele recebeu um anjo no dia 02 de julho de 2002.

Basta eu ficar quieta para escutar ela me chamar de "mamãe", a herança que minha filha deixou para nossa família, É EXTRAORDINÁRIA e chama-se JESUS

04  
08



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/2019

Dispõe sobre a denominação do imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez.

### RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 003/2019, tem por objetivo dispor sobre a denominação do imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal denominar um bem imóvel de propriedade desta municipalidade, tendo como amparo legal o Artigo 28, "f" e o Artigo 195 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

*"f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

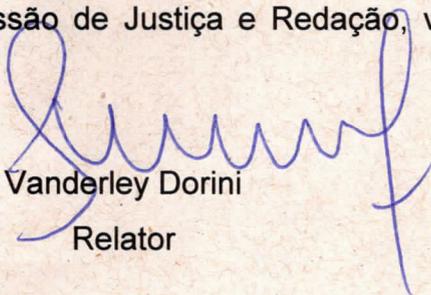
*Art. 195 - O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 003/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
Vanderley Dorini

Relator

  
Pelas conclusões Joares Sartori

  
Pelas conclusões Darci Prusch

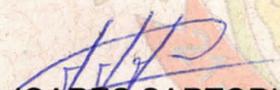


# Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## 17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. O item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 003/2019 - Legislativo. O Projeto de Lei n.º 003/2019 - Legislativo, dispõe sobre a denominação do imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez. Definido como relator o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.

  
JOARES SARTORI  
PRESIDENTE

  
DARCI PRUSCH  
MEMBRO

  
VANDERLEY DORINI  
RELATOR



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 26/02/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOARES SANTORI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>VANDERLEI DORINI</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DARCI PRUCH</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	<u>[Signature]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 03/2019

Conclusões a respeito das matérias:

Fica denominada o Espaço SAA e Conviver de Fascia Máior. RAYDNE COLLA

Assim sendo o parecer da comissão é

sendo assim e favorável  
[Signature]

[Signature]



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 28/02/19 às 11 h 00 min

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLADO  
Assinatura

## ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 016/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 03/2019 – Legislativo

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez, de Cascia Mahrraydne Colla.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em

Assinatura

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993, que em seu artigo 4º permite que seja realizada mediante projeto de lei, de iniciativa de vereador.

No entanto, como cediço, a legislação municipal deverá guardar compatibilidade com legislação de maior hierarquia, notadamente a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A partir disso, da análise detida do artigo 4º, do referido Diploma Municipal, observa-se que este vai de encontro ao artigo 2º<sup>1</sup>, da Lei Maior, ao permitir que por ato do legislativo se denomine bem administrado por outro Poder – *in casu* o Legislativo –, configurando, a meu sentir, violação à independência dos Poderes.

Importante mencionar, antes de mais nada, que o tema “denominação de bens públicos”, quer de uso comum (como praias, praças, parques, ruas, avenidas, rodovias, aeroportos, rodoviárias, etc.), quer de uso especial (como edifícios sedes de

<sup>1</sup> Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

repartições públicas), há de ter como norte interpretativo a Constituição Federal, notadamente o já mencionado artigo 2º, cláusula pétrea da Carta Política, que consagra o princípio da separação dos Poderes.

De mais a mais, a própria Lei Orgânica Municipal dispõe que a denominação de logradouros públicos incumbe ao Prefeito, na qualidade de chefe de administração municipal. *In verbis*:

*Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XXVIII - denominar próprios e logradouros públicos;*

Sendo assim, conquanto a Lei Municipal nº 837/1993 traga em seu bojo a possibilidade de denominação de próprios públicos mediante lei de iniciativa de vereador, considero, acima de tudo, que há de se aplicar as normas de superior hierarquia – Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sendo que em caso de divergência, naturalmente estas últimas devem prevalecer.

Por fim, **importante mencionar que não só por isso entendo que o Projeto de Lei em análise não poderá prosperar.** Isso porque, a própria edição de tal ato normativo representa usurpação da reserva da Administração e igualmente importa em violação ao princípio da separação de poderes. Explico.

Em que pese indubitavelmente os Municípios, no âmbito do interesse local, possuam autonomia legislativa para regulamentar acerca de seus bens públicos – inclusive como feito por ocasião da edição da Lei Municipal nº 837/1993 -, melhor sorte não socorre quanto ao ato de atribuir nomes a próprios públicos, cuja competência é privativa do Executivo.

Veja que a Câmara Municipal, em sua função típica e predominante, está habilitada a elaborar leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua atribuição específica, bem diferente daquela outorgada ao Poder Executivo,

*000*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

que consiste na prática de atos concretos de administração. Ou seja, a Câmara Municipal edita normas gerais, enquanto que o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes.

Assim, no exercício de sua função normativa, a Câmara Municipal está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito (repito, como fez por ocasião da edição da Lei Municipal nº 837/1993), entretanto, não poderá elaborar lei que efetivamente denomine determinado bem público, porquanto tal ato não encerra o conteúdo de norma abstrata ou teórica, instituída em caráter permanente e de generalidade, mas constitui o que a doutrina classifica como *lei formal*, vez que contém apenas preceitos concretos.

Sobre o assunto, sempre pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>

***Por leis e decretos de efeitos concretos entendem-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outras dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contém mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandato de segurança.***

Em outras palavras, a Câmara Municipal não pode, em nosso regime constitucional, invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo,

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*. 30ª ed. São Paulo: RT, 2007, pp. 41-42.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios integrantes do Estado, denominação concreta.

As leis formais não se mostram regras jurídicas, mas simples **atos administrativos** do Poder Legislativo, que invadem a esfera de competência constitucional do Poder Executivo.

Tal assertiva deságua novamente no postulado da separação de funções, haja vista que não é possível que a Administração municipal seja exercida pela Câmara Municipal por meio de leis de efeitos concretos.

Nesse mesmo norte, a fim de exemplificar este entendimento, colaciono julgamento de caso análogo proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA AÇÃO PARA CONTROLE CONCENTRADO DE NORMA DE CARÁTER CONCRETO. AÇÃO ADEQUADA. POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DE NORMAS SEM CARÁTER DE GENERALIDADE A CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ATOS EDITADOS SOB A FORMA DE LEI. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO PELO CONSTITUINTE ENTRE LEIS DOTADAS DE GENERALIDADE E AQUELOUTRAS, CONFIRMADAS SEM O ATRIBUTO DA GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA ISENÇÃO DE ATOS APROVADOS SOB A FORMA DE LEI DO CONTROLE ABSTRATO DE NORMAS. PRECEDENTES DA CORTE SUPREMA. PRELIMINAR AFASTADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **LEIS** Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, **DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE**

f  
ge



# Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO.** VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE." (ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. em 29/07/2015, v.u) (frisou-se)

Portanto, conclui-se que a Câmara Municipal não pode arrogar a si a competência para autorizar a prática de atos concretos de administração. E a nomenclatura de próprios públicos - que constitui atividade relacionada ao serviço público municipal de educação - enquadra-se exatamente nessa hipótese, resultando, daí, a conclusão inafastável de que a lei em epígrafe é manifestamente incompatível com o princípio da separação dos poderes.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o procurador que ora subscreve opina, s.m.j., pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 004/2019.

É o meu parecer.

Manguoeirinha, 28 de fevereiro de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2019

Dispõe sobre a denominação do imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei Legislativo n.º 03/2019, tem por objetivo dispor sobre a denominação do imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Legislativo Municipal denominar um bem imóvel de propriedade desta municipalidade, tendo como amparo legal o Artigo 28, "f" e o Artigo 195 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

*" f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

*Art. 195 - O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

### **CONCLUSÃO**

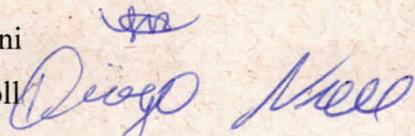
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 03/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quatro de março de dois mil e dezenove.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 

13  




# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## 17ª Legislatura

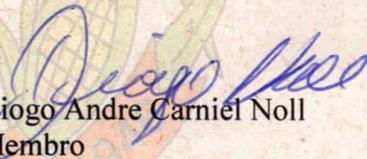
### Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 03/2019 – Dispõe sobre a denominação do imóvel do Projeto Ser e Conviver, localizado na Rua Governador Garcez. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação da matéria supracitada, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.

  
Edemilson dos Santos  
Presidente

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Ivete Ana Dudek Agostini  
Membro

  
Diogo Andre Carniel Noll  
Membro





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 08/03/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>Sergio Luiz dos Santos</u>	Relator
<u>Wesley A. D. Azevedo</u>	Membro
<u>Roberto A. C. Noll</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Legislativo 03/2019  
que trata de nomeação do Prefeito  
Municipal

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto atende todos  
os requisitos legais e regimentais.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável a matéria

15  
[Signature]